



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 228/98 DE 28.08.98

Altera Grade Curricular das Escolas Municipais e dá outras providências.

Bahia,
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Município de Teixeira de Freitas, fica obrigado a introduzir em todas as unidades de ensino de 1º Grau do Município, o ensino de Noções de Cidadania.

Art. 2º - Por Noções de Cidadania entende-se o ensinamento de assuntos atuais do nosso cotidiano, a exemplo de Direitos Humanos, Direitos do Consumidor, Solidariedade, Violência, Tratamento de Lixo, Espaço Urbano, Ecologia, Meio Ambiente, Noções sobre Trânsito, Preservação do Patrimônio Público, Noções Política, Funcionalidade do Município (Poder Executivo, Poder Legislativo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias, Conselhos Municipais, etc...), Ética, Prevenção de Drogas e similares.

Art. 3º - Das 800 (oitocentas) horas estabelecidas para o ano letivo, 5% (cinco por cento), ou seja, 40 horas anuais serão reservadas para o ensino de Noções de Cidadania.

Art. 4º - Os ensinamentos sobre Noções de Cidadania poderão ser ministradas pelos próprios professores lotados em cada unidade escolar, ou através da realização de palestras ou conferências proferidas por personalidades e técnicos da comunidade, ou ainda por outros meios, a exemplo de Feira de Culturas, Gincanas, etc..., a critério da Direção da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - A Direção da Unidade de Ensino deverá informar a Secretaria de Educação os meios e instrumentos utilizados no processo de ensino de Cidadania.

Art. 5º - O ensino de Noções de Cidadania não é considerado uma disciplina, por isso não tem caráter eliminatório ou reprovação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a introdução do ensino de Noções de Cidadania em todas as unidades de ensino do 1º grau do Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



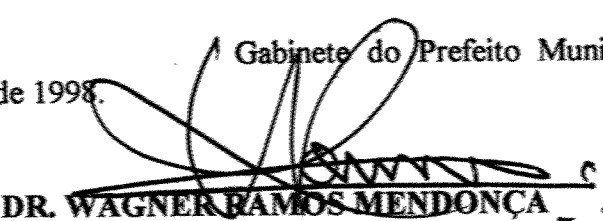
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 28 de Agosto de 1998.


DR. WAGNER RAMOS MENDONÇA
Prefeito Municipal


DR. UBALDINO SOUTO COELHO
Secretário de Finanças

Certifico que foi Registrado
Livro nº 03...Folhas.....
Data: 28/08/98.....
.....*Pereira*.....

Certifico que foi Publicado
Em...28/08/98...
.....*Pereira*.....